PROJETO DE LEI N. 520 /2023

DISPÕE sobre a campanha Reflexiva Antirracismo no Município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º Estabelece a realização, no âmbito do Município de Manaus a Campanha Reflexiva Antirracismo, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de racismo, injúria e discriminação racial.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se autor de racismo, injúria e discriminação racial todo aquele que se enquadrar nas hipóteses da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor) , bem como do art. 140,§3º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 3º São princípios da Campanha Reflexiva Antirracismo:

I- a responsabilização do autor nos aspectos legal, cultural e social;
II- a igualdade e o respeito à diversidade;
III- a observância e garantia dos direitos humanos, em especial dos tratados e convenções internacionais e nacionais para combater o racismo;
IV- a promoção e o fortalecimento da cidadania;
V- o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos

Art. 4º São diretrizes norteadoras da Campanha Reflexiva Antirracismo:

I- o caráter reflexivo e responsabilizante a ser coordenado por equipes multidisciplinares, com a presença de profissionais da área do Serviço Social, da Psicologia e do Direito.
II- A promoção de atividades educativas e pedagógicas de caráter participativo, buscando a reflexão, a conscientização e a responsabilização dos autores quanto à violência cometida, tratando-a como violação dos direitos humanos;
III- A desnaturalização da conduta racista, trabalhando os diversos contextos em que ocorre – social, cultural, histórico- promovendo, dessa forma, a transformação do racismo estruturado;

Art. 5º Para a efetivação da Campanha Reflexiva Antirracismo, o Poder Público poderá firmar parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria

Pública, universidades e organizações sociais, por meio de convênios e/ou termos de cooperação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de setembro de 2023.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa criar no Município de Manaus a Campanha Reflexiva Antirracismo para aqueles que cometeram o crime disposto nesta Lei, com o objetivo norteador a reflexão e conscientização sobre os crimes de racismo, injúria e discriminação racial, bem como o impacto destas violências na vida das vítimas,

O crime de injúria racial está previsto no parágrafo 3º do art. 140 do Código Penal, que prevê uma forma qualificada para o crime de injúria, na qual a pena é maior e não se confunde com o crime de racismo, previsto na Lei 7.716/1989. Para sua caracterização é necessário que haja ofensa à dignidade de alguém, com base em elementos referentes à sua raça, cor, etnia, religião, idade ou deficiência.

Os crimes de racismo estão previstos na Lei 7.716/1989, que foi elaborada para regulamentar a punição de crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, conhecida como Lei do Racismo. O intuito dessa campanha é preservar os objetivos fundamentais descritos na Constituição Federal, de promoção do bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Diante disso, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do projeto.

Manaus, 11 de setembro de 2023.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
VEREADOR